



DECLARAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC, no uso de suas atribuições estatutárias.

Nesta

Ao cumprimentá-los (as) cordialmente, eu Bruno César Alves Marcelino, Diretor-Presidente do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC, inscrito sob CNPJ: 13.448.301/0001-24, com sede na Rua Vila Velha, nº 63, Vila C, CEP: 85870-050, Foz do Iguaçu/PR, DECLARA a quem possa interessar, para fins de não incidência na fonte, bem como, para fins de isenção, do Imposto de Renda – IR, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e da Contribuição ao Programa Integração Social – PIS e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter cultural, científico e organização da sociedade civil, a que se refere os arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e que é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o art. 34 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituído e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) poderá remunerar seus dirigentes pelos serviços prestados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas



despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal (RFB);

h) recolhe os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

i) assegura a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público; e

j) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta organização, assumindo o compromisso de informar à Receita Federal do Brasil e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Reiteramos nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 15 de abril de 2019.

Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente